

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4209 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

MOÇÃO

Exmo. Senhor Presiden

Os vereadores do Município de Porto Alegre, abaixo assinados, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, vêm a Vossa Excelência, pelo presente instrumento, com fundamento no art. 95 do Regimento Interno dessa Casa, REQUERER, seja encaminhada:

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE **AO PROJETO DE LEI 293/2019**

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Essa iniciativa, liderada pelo deputado estadual Giuseppe Riesgo (NOVO), visa modificar a Lei 8.820 que, na redação atual, regulamentada pelo Decreto Estadual 54.308, para impedir instituir-se a cobrança da complementação do ICMS no regime de substituição tributária. Representa, em última instância, a devolução de competitividade para empreendedores gaúchos que foram fragilizados pelo Decreto e atinge, potencialmente, cerca de 70% dos produtos que circulam no Rio Grande do Sul.

Cientes da urgência dessa pauta, 31 deputados, de 11 diferentes partidos, assinaram o Projeto de Lei. Entendemos que os empreendedores de Porto Alegre e, consequentemente, a vida econômica da cidade, estão fragilizados ante à vigência do Decreto 54.308. Por isso, enquanto legislativo municipal, entendemos ser essa carta de moção necessária.

Termos em que,

Pedem DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

MAURO PINHEIRO

FELIPE

CAMOZZATO

(Líder da Bancada do Governo)

(Líder da Bancada do

NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato**, **Vereador**, em 12/06/2019, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 12/06/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0062156** e o código CRC **FCF3B3F5**.

Referência: Processo nº 030.00060/2019-11 SEI nº 0062156